



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 1.667/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011,
PUBLICADA NO DOM DE 06.07.2011.

Onde se lê:

Art. 1º O art. 32 da Lei 1.403/06, que cria a Conferencia Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação.

Leia-se:

Art. 1º O art. 32 da Lei 1.403/96, que cria a Conferencia Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação.

Publique-se
Cumpra-se,

Piracuruca-PI, 29 de julho de 2011

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.667/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011

"Dispõe sobre a alteração do art. 32 da Lei 1.403/96, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei 1.403/96, que cria a Conferencia Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 32, O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)."

Art. 2º Revogam as disposições em contrario.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca
Estado do Piauí, em 01 de julho de 2011.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal